

área total de 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados), possuindo as características, medidas e confrontações especificadas em planta e memorial constantes do processo PR-8-589/87.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e de Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.632, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Caieiras, área de terreno situada naquele município, necessária à construção do Centro de Saúde local

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Caieiras, a área de terreno, com 3.012,75m² (três mil e doze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situada naquele Município, necessária à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI nº 91.583/84-PGE, a saber: "Inicia no ponto "A", junto ao alinhamento da entrada para a Chácara da Companhia e Melhoramentos de Papel e Rua Projetada, deste ponto segue em linha reta pela Rua Projetada na distância de 54,17m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue em curva pelo alinhamento da referida rua na distância de 16,01m até encontrar o ponto "C"; daí, segue ainda acompanhando o alinhamento da referida rua na distância de 32,61m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 36,68m confrontando com a área da Prefeitura Municipal até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Companhia e Melhoramentos de São Paulo na distância de 97,00m até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando ainda com a Companhia e Melhoramentos, na distância de 19,83m até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 11,26m até encontrar o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Nader Wafar, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.633, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a administração da Secretaria da Fazenda imóvel localizado na Avenida Dona Tereza esquina com a Rua Nicolau Tolentino de Almeida, na cidade de Ipuã, Comarca de São Joaquim da Barra, com a área de 400,00m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra sob nº 2-153 no Registro Geral nº 2, com as características, medidas e confrontações constantes do Processo PGE-81.973/83.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.634, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, terreno que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.482,72m², localizado no Município de Ribeirão Preto, destinado à construção de Centro de Saúde no Conjunto Habitacional Quintino Facci II, com as medidas e

confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PR-6-1379/84, a saber: "Tem início no ponto "A", situado a 9,00m da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Deputado Orlando Jurca com a Rua Dr. Eugênio Marzola, deste ponto segue em curva com um desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue o alinhamento predial da Rua Dr. Eugênio Marzola, confrontando com a mesma, na distância de 41,00m até encontrar o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 50,00m até encontrar o ponto "D"; deste deflete novamente à direita e segue em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 50,00m até encontrar o ponto "E"; deste deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Deputado Orlando Jurca, confrontando com a mesma, na distância de 41,00m até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.482,72m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.635, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Educação, destinado à construção de Colégio Integrado, a área de terreno, com 6.115,00m² (seis mil, cento e quinze metros quadrados), situada na Super Quadra nº 9, da Gleba denominada Sítio Pae-Cará, Distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá, com as características, medidas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo PPI nº 68.357/78-PGE.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.636, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, um terreno situado naquele Município destinado à construção da EEPG "Prof. Amélia dos Santos Musa"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, um terreno, sem benfeitorias com a área de 10.465,00m², correspondente às áreas das Matrículas 72.534, 72.535 e 72.536, do Livro 2-RG, fls. 1, do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Ribeirão Preto com as medidas e confrontações constantes dos títulos dominiais, memorial descritivo e planta anexos ao Processo Aut. Prov. 17/82 do PPI-71.144/79.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.637, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Secretaria da Fazenda, o imóvel situado no município de Catanduva

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado no Município de Catanduva, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo SF/DRT-8-928/86, da Procuradoria Regional de São José

do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", localizado junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Florianópolis e América. Do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da Rua América, na distância de 96,50m até o ponto "B", localizado junto à intersecção do alinhamento predial da Rua América com o da Rua Petrópolis. Do ponto "B", defletem à esquerda e seguem pelo alinhamento predial da Rua Petrópolis, na distância de 11,00m até o ponto "C", em divisa com a Companhia Nacional de Energia Elétrica — C.N.E.E. Do ponto "C", defletem à direita e seguem confrontando com a Companhia Nacional de Energia Elétrica, na distância de 34,17m até o ponto "D", localizado junto à faixa de domínio da FEPASA. Do ponto "D", defletem à direita e seguem margeando em curva à faixa de domínio da FEPASA, na distância de 148,11m até o ponto "E", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Florianópolis. Do ponto "E", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Florianópolis, na distância de 56,80m até o ponto "A", inicial da descrição perimétrica, a qual encerra uma área de 3.669,22m² (três mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.638, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Transfere, da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado na Avenida Dr. Chiquinho Arantes, nº 679, na Cidade de Batatais-SP, para instalação de dependências fazendárias, com as características, medidas e confrontações constantes do Processo PR/6 nº 3.071/90.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.961, de 3 de setembro de 1990, aos integrantes dos Quadros Especiais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15 da Lei nº 6.961, de 3 de setembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Nível Médio e à Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, aplicáveis aos Quadros Especiais adiante mencionados, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade dos referidos Anexos:

I — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento;

II — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III — Quadro Especial instituído pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

IV — Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — O disposto neste decreto será observado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos cuja denominação não coincida com as estabelecidas nos Anexos I e II, a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficam fixados na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.